



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ANDRADINA
MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 011/05/78

"Dispõe sobre autorização para adquirir imóvel rural destinado a doação às indústrias."

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, no uso dos poderes que lhe são deferidos pela carta MAGNA e,

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a adquirir imóvel rural com área de 4,84 has., que será destinado a incentivos para a implantação de novas indústrias.
- Artigo 2º- Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da referida área, para empresas particulares que explorarão Indústria no local pelo prazo mínimo de 10 anos.
- Artigo 3º- A empresa industrial que receber a doação da referida área, receberá a outorga da Escritura do imóvel, após o prazo mínimo de 10 anos de funcionamento da Indústria.
- Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

NOVA ANDRADINA-MS., 05 DE MAIO DE 1.978

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Estado do Mato Grosso do Sul


Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal